EM 24 / 05 / 2001

ORDEM DO DIA

EM 13 / 06 / 2001

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º: 349
Em 22 / 05 / 2001
Servidor

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 025/2001

INTRODUZ NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE 1.ª A 8.ª SÉRIES, A DISCIPLINA "AGROPECUÁRIA FAMILIAR"

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins introduzirá no currículo das escolas públicas municipais, de 1.ª a 8.ª séries, a disciplina "AGROPECUÁRIA FAMILIAR".

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, conforme suas atribuições previstas no artigo 193 da Lei Orgânica Municipal, regulamentará a forma adequada de organização curricular conforme as peculiaridades do meio rural martinense.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, conforme artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, realizará um amplo diagnóstico das necessidades locais na montagem da organização curricular da referida disciplina.

Art. 2º - Fica adotado o sistema de distribuição da disciplina da Agropecuária Familiar, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001.

PEDRO FRASSON
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICAÇÃO:

Até algum tempo, não existia clara consciência de que a Agricultura Familiar é de grande importância para o fortalecimento da economia rural.

Os movimentos organizados pelas classes sindicais conduziram a mudança de atitudes, no rumo defensório, em círculos cada vez mais amplo dando portanto, contribuição preciosa para que se desenvolvesse tal consciência.

Entendemos que a relevância do tema exige a incluir explícita e sistemática de conteúdos nos currículos escolares, de modo a conscientizar a todos sobre a importância da atividade.

Esses são os pressupostos que nos move na apresentação do Projeto de Lei, acreditando representar uma contribuição para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, através da preparação do cidadão nas escolas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001.

PEDRO FRASSON
Vereador

REJEITADO
Sessão de 25 / 10 / 2001
Presidente

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto no art. 136 do RI passamos às mãos de V. Exª. para as demais providências, o presente Projeto de Lei

Em 21 / 05 / 01

Diretor da Secretaria

À SCMDM para incluir na pauta da sessão ordinária.

De 21 / 05 / 2001

Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Em 24 / 05 / 2001

A Comissão de Educação Saúde e Assistência.

Em 24 / 05 / 2001

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DA DISCIPLINA AGROPECUÁRIA FAMILIAR

5.ª Série -

HORTICULTURA – preparo de canteiro, mudas, tipos de verduras e legumes;

PEQUENOS ANIMAIS – abelha, aves, coelho e suínos;

6.ª Série –

QUESTÃO AMBIENTAL – água, solo, erosão, florestas, venenos, produção natural / ecológica, pomar e frutas da região;

ECONOMIA DOMÉSTICA – bordado, tricot, corte e costura, artesanato, hidráulica mecânica e jardinagem;

7.ª Série -

INDÚSTRIA RURAL – biscoitos, doces, licores, vinho, queijos, aproveitamento da produção local.

TURISMO RURAL – potencialidades rurais, formação familiar, construção típicas e para animais, ecoturismo e agroturismo;

8.ª Série –

ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO – movimentos sociais do meio rural, ONGs, órgãos de assistência públicas e privados, viabilidade da agricultura orgânica e associativa;